

LEI MUNICIPAL Nº 1206, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para servir café da manhã aos trabalhadores da limpeza urbana e aos operadores de máquinas pesadas e seu ajudante, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Município autorizado a fornecer diariamente o café da manhã aos trabalhadores da limpeza urbana e aos operadores de máquinas pesadas e seu ajudante.

Parágrafo Único. Só terão direito ao café da manhã, os trabalhadores da limpeza urbana e os operadores de máquinas pesadas e seu ajudante, quando estiverem em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º. Fica ainda o Prefeito autorizado a servir almoço aos operadores de máquinas pesadas e ao seu ajudante, quando estiverem em atividades na zona rural deste município.

Parágrafo Único. Só terão direito ao almoço de que trata o caput deste artigo, quem realmente estiver em pleno exercício de suas funções na zona rural deste município.

Art.3º. Esta Lei será executada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Saneamento e Urbanismo, que ficará responsável pelos credenciamentos e controle dos benefícios.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Saneamento e Urbanismo, do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de João Alfredo-PE, 09 de janeiro de 2025.

José Antonio Martins da Silva
Prefeito